

27.11 a 30.11.2023

Supremo Tribunal Federal (STF)

29/11 (quinta-feira), às 14h
(35ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7066

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ESTADO DO ACRE

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAPÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAZONAS

Amicus Curiae: ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: ESTADO DO CEARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: ESTADO DO MARANHÃO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DA PARAÍBA

Amicus Curiae: ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: ESTADO DO PIAUÍ

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ESTADO DE SERGIPE

Amicus Curiae: ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – SINDUSFARMA

Amicus Curiae: ESTADO DE RORAIMA

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÃO – ABIT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE – ABIMED

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA – ABAT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS – AMIS

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO/SP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA – ABINEE

Amicus Curiae: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO – IDV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – BRASSCOM

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESPÍRITO SANTO – AVENPES

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL – CACB

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO/BA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO – CNC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO - ABCOMM

Objetivo: ICMS. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. ALEGAÇÃO DE QUE O NOVO DIPLOMA LEGAL OFENDE O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE AO CRIAR NOVA RELAÇÃO JURÍDICA, DEFINIR OS CONTRIBUINTE, FIXAR AS BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO. LEI COMPLEMENTAR 190/2022. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART 150, III, ALÍNEA "B". Saber se o dispositivo impugnado ofende o princípio da anterioridade anual.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7070

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA – ABAT

Amicus Curiae: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – CONPEG

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS – AMIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ABAD

Amicus Curiae: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO – IDV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – BRASSCOM

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESPÍRITO SANTO – AVENPES

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO - ABCOMM

Objetivo: ICMS. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PACTO FEDERATIVO, À COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS E AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR 190/2022, ART 3º. LEI COMPLEMENTAR 87/1994, ARTIGO 24-A, §4º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART 150, III, ALÍNEA "B" E "C". Saber se os dispositivos impugnados violam o pacto federativo.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7078

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS (AMIS)

Amicus Curiae: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO – IDV

Amicus Curiae: ESTADO DO ACRE

Amicus Curiae: ESTADO DE ALAGOAS

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAPÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAZONAS

Amicus Curiae: ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: ESTADO DO MARANHÃO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DA PARAÍBA

Amicus Curiae: ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: ESTADO DO PIAUÍ

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE RONDÔNIA

Amicus Curiae: ESTADO DE RORAIMA

Amicus Curiae: ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ESTADO DE SERGIPE

Amicus Curiae: ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: BRASSCOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Amicus Curiae: AVENPES - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO - ABCOMM

Objetivo: ICMS. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PACTO FEDERATIVO, À COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS, DA ISONOMIA E AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR 190/2022, ART 3º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART 150, III, ALÍNEA "B" E "C".

Saber se o dispositivo impugnado viola o pacto federativo, a competência tributária dos Estados e os princípios da isonomia e da livre concorrência.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 958252

Origem: MG

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG

Amicus Curiae: CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE GUANHÃES E REGIÃO- SITIEXTRA

Intimado: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Amicus Curiae: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB

Amicus Curiae: FORÇA SINDICAL

Amicus Curiae: NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES - NCST

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DIVISÃO DE TRABALHO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS, INDEPENDENTEMENTE DO OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE FIXADA EXCLUSIVAMENTE AOS PROCESSOS EM CURSO NA DATA DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO NA ADPF 324, QUE TRATA DO MESMO TEMA, E NO QUAL A MODULAÇÃO FOI REJEITADA. Saber se o acórdão embargado incide na alegada contradição.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 886131

Origem: MG

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Recorrente: VERA LUCIA DAMASCENO ROCHA

Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS/CUT

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: CONCURSO PÚBLICO. RESTRIÇÃO À POSSE DE CANDIDATOS ACOMETIDOS DE CÂNCER. TRATAMENTO DE CARCINOMA GINECOLÓGICO FINALIZADO HÁ MENOS DE CINCO ANOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA DIGNIDADE HUMANA E DO AMPLO ACESSO A CARGOS PÚBLICOS. MANUAL DE PERÍCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ART. 19.9, § 1º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, INCISO III; 5º, CAPUT; 6º E 37, INCISO II. Saber se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1075412

Origem: PE

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Recorrido: RICARDO ZARATTINI FILHO

Intimado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS – ANJ

Objetivo: DIREITOS FUNDAMENTAIS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA NA QUAL O ENTREVISTADO IMPUTA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO A DETERMINADA PESSOA. CONDENAÇÃO DA EMPRESA JORNALÍSTICA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA ÀS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. CF/88, ARTS. 5º, IX E LV; E 220. Saber se ofende as liberdades de expressão e informação a condenação de empresa jornalística pela publicação de matéria na qual o entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3952

Origem: DF

Relator: Ministro JOAQUIM BARBOSA

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Intimado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL – ETCO

Intimado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIFUMO

Intimado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO-RS

Objetivo: REGISTRO ESPECIAL. CANCELAMENTO SUMÁRIO. EMPRESAS TABAGISTAS. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI Nº 9.822/99. DECRETO-LEI Nº 1.593/77. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA LIVRE INICIATIVA. CF/88, ARTIGOS 5º, LIV, LV e LVII; 170. Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da livre iniciativa.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1116949

Origem: PR

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Embargado: RAFAEL GONÇALVES FORTES

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PROVA OBTIDA POR MEIO DE ABERTURA DE ENCOMENDA POSTADA NOS CORREIOS. ILICITUDE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AO ARGUMENTO DE QUE O ACÓRDÃO NÃO EXAMINOU A DISTINÇÃO ENTRE O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA E A REMESSA DE ENCOMENDA E DE CONTRADIÇÃO COM JURISPRUDÊNCIA QUE ADMITE A POSSIBILIDADE DE AFASTAR O SIGILO QUANDO UTILIZADO PARA ENCOBRIR PRÁTICAS ILÍCITAS. Saber se presentes as alegadas omissões e contradições no acórdão embargado.

30/11 (quinta-feira), às 14h
(38ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Observação: A sessão será composta por processos remanescentes da sessão de 29 de novembro de 2023.